

**LEI 1.687 / 2006  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2006**

**DISPÕE SOBRE A EDIÇÃO EM  
BRILLE, DE TODO ATO NORMATIVO  
MUNICIPAL QUE TRATE E  
ACESSIBILIDADE DE PESSOAS  
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA  
VISUAL.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os atos normativos municipais que tratem sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência visual deverão ser editados também em Braille.

**Art. 2º** Por acessibilidade se entende a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes, das instalações e equipamentos esportivos e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência visual.

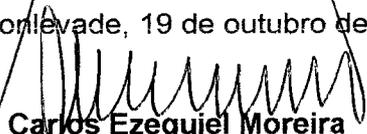
**Art. 3º** Para o exato cumprimento desta Lei, a Câmara e a Prefeitura Municipal deverão disponibilizar, para os interessados, os respectivos textos, em Braille, dos atos normativos previstos no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Fica estabelecido um prazo de noventa dias para a implantação dos procedimentos necessários para cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 19 de outubro de 2006.

  
**Carlos Ezequiel Moreira**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos dezanove dias do mês de outubro de 2006.

  
**Leiza Horsth Hermsdorff Mata**  
Assessora de Governo



23 ABR 2008



**DECRETO Nº 068/2007  
DE 02 DE JULHO DE 2007**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.687/2006  
QUE DISPÕE SOBRE A EDIÇÃO EM BRAILLE, DE  
TODO O ATO NORMATIVO MUNICIPAL QUE TRATE  
DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS PORTADORAS  
DE DEFICIÊNCIA VISUAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI c/c art. 155, I, "a", da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação a contratação de profissional capacitado para cumprimento do disposto no art. 1º da Lei 1687/2006.

**Art. 2º** A contratação do referido profissional fica condicionada as disposições do Plano de Cargos e Salários do Município, Lei nº 955/1989 e suas posteriores alterações.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 02 de julho de 2007.

  
**Carlos Ezequiel Moreira**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo ao segundo dia do mês de julho de 2007.

  
**Leiza Horsth Hermsdorff Mata**  
Assessora de Governo